



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 117/2022 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 6106/2022

REFERÊNCIA: Lote único

OBJETO: “Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de LÁCTEOS para alimentação escolar das unidades de ensino da rede municipal de Sabará, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 11.947/2009 e nas Resoluções CD/FNDE nº 38/2009 e 06/2020, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e demais condições contidas neste Edital e seus anexos”.

RECORRENTES:

- EFQJ Comércio de Alimentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.038.751/0001-20.

RAZÕES DE RECURSO:

Em suma, a empresa recorrente aduz que:

“(...) EFQJ Comercio de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ 31.038.751/0001-20, com sede na Rua Guanabara, nº 966, Concordia, Belo Horizonte, Minas Gerais, vem interpor o presente recurso administrativo, em face a desclassificação da mesma, o que faz pelas razões que passa a expor. No dia 30 de setembro de 2022 as 09:00h foi realizado o pregão supracitado, em que a empresa saiu vencedora com um lance de 590.000,00 pelo lote 01, composto de leite em pó integral, leite em pó desnatado, leite em pó zero lactose e leite em pó de soja. Passado a fase de concorrência da licitação, a empresa apresentou as amostras e em laudo emitido pela Prefeitura, foi recusado o produto leite desnatado, pois o mesmo não seria vitaminado, ocorre que devido a um erro interno foi enviado o produto errado como amostra, sendo assim solicitamos a reconsideração da nossa desclassificação e apresentamos em anexo a comprovação de que existe o produto especificado na marca ofertada”.

No final, solicita reconsideração de sua inabilitação no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DA ADMISSIBILIDADE:

Verifica-se que a sessão de continuidade do Edital de Licitação nº 117/2022 - Pregão Eletrônico, foi realizada no dia 13 de outubro de 2022, às 09:00hrs, no qual o recorrente manifestou interesse recursal via sistema LICITAR DIGITAL.

Ato contínuo, observa-se que as razões de recurso foram protocoladas no dia 14/10/2022, portanto, restada configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**, considerando o prazo previsto no Decreto Federal nº 10.024/2019.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO:

A priori, importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nesse interim, a Administração não pode se desvincular das regras editalícias a elas vinculadas:

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Observa-se que a modalidade de licitação Pregão Eletrônico foi concebida diante da necessidade de ampliação da concorrência, de ordenar não só valores harmônicos com o interesse público como, também, de aferição objetiva de critérios pertinentes à capacidade técnica e regularização documental.

Cabe esclarecer que a proposta da empresa EFQJ Comércio de Alimentos LTDA para os o Edital de Licitação nº 117/2022 foi aceita, razão pela qual os documentos de habilitação foram analisados via plataforma Licitar Digital, senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

03	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO ZERO LACTOSE - ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, C E D COM SABOR FRAM TERESTICO. TEM DE ABORDAR MAIOR DO QUE ALTA 20% ENZIMA CALIFORNIA DEVERIA SER PRESENTE DE SEU TIPO. CORPUSCULOS ESTRANHOS E NÃO PODERIA APRESENTAR SABOR ALTO DO PRODUTOS MANA O QUE NÃO DEVE ENBAZAR O LACTOSE. PRECISA A VIDA, RESISTENTE, FLEXÍVEL, METALIZADA, CONTENDO 300 GRAMAS DO PRODUTO SECUNDARIA ENBAZAGEM DE MERCADADO. PRESERVA A INTEGRIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. PRECISO E RETENÇÃO EM DIVERSO ESTADOS. AVALIAR COMO O PRODUTOS VÃO SER AVALIADOS NÃO PODERIA SER INTERIOR A 12 MESES. SABOR A SUAVIZADO.	1 LATA (100g)	APROVADO
04	LEITE EM PÓ EM PÓ INTEGRAL E INSTANTÂNEO - SEM LACTOSE, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, MISTURAS E CALOR SEM CUSTOS. PRODUTO NATURAL 100% VISÍVEL, SABOR SUAVE E AGRADÁVEL. ENBAZAGEM PRIMARIA - ATÓXICA, RESISTENTE. CONTENDO 300 GRAMAS DO PRODUTO SECUNDARIA ENBAZAGEM DE MERCADADO. PRESERVA A INTEGRIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. PRECISO E RETENÇÃO EM DIVERSOS ESTADOS. AVALIAR COMO O PRODUTOS VÃO SER AVALIADOS NÃO PODERIA SER INTERIOR A 12 MESES. SABOR A SUAVIZADO.	1 LATA (100g)	APROVADO

Sabará, 05 de outubro de 2022

Ana Karla de Jesus Pinheiro
Analista de Licitação Básica Nutricionista
Secretaria Municipal de Educação

Como visto acima, a Secretaria Municipal de Educação/SEMED reprovou o item 02 do lote único, sob o enfoque de que o produto não é enriquecido com vitaminas A e D. Ato contínuo, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 2022, a empresa recorrente manifestou intenção de recursos, nos seguintes termos:

- F** **Fornecedor 11** 13/10/2022 14:16:44
Intenção de recurso de **EFQJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** para o Lote 1. (TENHO O PRODUTO DA AMOSTRA SOLICITADA. GOSTARIA DE ENTRAR COM O RECURSO. POIS ERA O GANHADOR PRIMARIO.)
- P** **Pregoeiro(a)** 13/10/2022 14:35:56
Srs. tendo em vista a manifestação de intenção de recurso pelo fornecedor 11, será aberto o prazo legal.
- S** **Sistema** 13/10/2022 14:36:00
For iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1.
Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 18/10/2022 23:59, Prazo contrarrazão: 21/10/2022 23:59).



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Dentro desse contexto, importante consignar a finalidade da amostra, qual seja, a de permitir à Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta *versus* edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular. Seguindo essa mesma diretriz, explica Renato Geraldo Mendes:

“A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.”

Ocorre que, em que pese a recorrente ter apresentado catálogo do produto, alegando que este atenderia as especificações dispostas no edital, vislumbra-se que o momento oportuno para correção/diligência acerca da amostra apresentada havia sido ultrapassado.

Por fim, importante consignar que, cabe ao licitante atender aos prazos estabelecidos no edital, no que tange a apresentação de documentos/amostras do objeto licitado, sendo reservado a este acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância dos requisitos dispostos no Instrumento Convocatório.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso em análise, conforme relatórios disponibilizados pelo sistema e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe, esta Pregoeira opina pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada pela recorrente, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, com base nos termos aqui discutidos, pela manutenção do resultado do certame e pelo prosseguimento do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 16 de novembro de 2022.


Priscila Felix Barbosa

Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº 002/2021




PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pela Secretaria Municipal de Educação e pela Pregoeira, **DECIDO** pela **MANUTENÇÃO** da decisão do resultado do Edital de Licitação nº 117/2022 e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 16 de novembro de 2022.


Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração